



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUVADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go

CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386

Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

**LEI Nº 2220 de 29 de dezembro de 1998.**

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a taxa de utilização de vias públicas e passeios e dá outras providências.”**

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a Taxa de Utilização da Via e Passeio Público, por meio aéreo, subterrâneo ou terrestre, a ser cobrada de todo aquele que se utiliza das vias públicas municipal e/ou passeios públicos, de forma individualizada, para o fornecimento de seus produtos e/ou serviços, com finalidade econômica.

**Parágrafo Único-** As utilizações a serem taxadas são as que ocorrem pelas vias aéreas, terrestres ou subterrâneas, com ponto de apoio ou não no solo, por postes, utilização da parte inferior da via e/ou passeio público, com postos de visita ou não, por empresas prestadoras de serviços, com finalidade econômica e com fins lucrativos, que utilizarem desses espaços e desses pontos de apoios públicos, no âmbito do município.

**Art. 2º-** Para cálculo do valor da Taxa, estipulada na presente Lei, e para definição do quantum do pagamento a ser efetuado pelos usuários, a medição dar-se-á pela utilização individualizada, tomando por base os seguintes critérios:

a) aos que utilizarem da distribuição aérea, com ponto de apoio, no solo, através de postes, será cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por poste.

b) aos que utilizarem da parte inferior terrestre ou subterrânea do leito da via e/ou passeio público, será cobrado o valor de R\$0,10 (dez centavos) por metro linear.

**Art. 3º-** No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, cada usuário comunicará à Secretaria de Finanças do Município, a quantidade de utilização de via pública que pratica atualmente, de acordo com o previsto no artigo anterior, cabendo ao Município a incumbência de aferir e emitir a certidão própria.

§ **Primeiro** - Havendo diferença de informação, o Município, abrirá prazo de 30 (trinta) dias, para o usuário comprovar ou retificar a sua informação.

§ **Segundo** - As utilizações futuras ou acréscimos, serão comunicadas ao Município pelo usuário, 05 (cinco) dias antes do início das mesmas, contendo as quantidades a serem utilizadas ou acrescidas.

§ **Terceiro** - Escoado o prazo estabelecido para a comunicação do usuário, incorrendo a mesma, o Município procederá o levantamento, o lançamento da taxa, comunicará o usuário, aplicando-se-lhe uma multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor apurado, pela omissão.



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUVADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go

CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386

Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

**Art. 4º**- O pagamento, da referida Taxa, deverá ser mensal, cuja quitação deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.

**Parágrafo Único** - O não pagamento no prazo estabelecido neste artigo, importará numa multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor devido, pro rata dia, sem prejuízo da aplicação de outros encargos, previstos na legislação vigente aplicável à espécie.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 1998.

  
**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**